

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: e0xmarvy <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 21/02/2024 Projeto de lei nº 187/2024 Protocolo nº 744/2024 Processo nº 301/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Estabelece medidas de proteção a menores de idade na aquisição de livros e artigos literários no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido como corolário do poder familiar, o direito de pais, tutores e responsáveis oficialmente comprovados, receber de forma escrita, clara e precisa, sempre antes da confirmação de compra de forma ostensiva a informação na capa e contracapa que a obra literária ou artística, impressão ou áudio visual ou ainda qualquer tipo de material aborde:

I - eixos temáticos de incitação à violência;

II - eixos temáticos com incitação ao suicídio.

Art. 2º Em se tratando de obra literária ou artística, em áudio ou escrita, que contenham os eixos temáticos de incitação à violência e/ou ao suicídio, e que sejam comercializadas via internet, estas deverão seguir as seguintes obrigações:

I - antes de realizar o pagamento online, deverá ser notificado de forma ostensiva ao comprador acerca do conteúdo da obra, caso contenha os conteúdos tratados no caput deste artigo e nos incisos I e II do art. 1º;

II - somente poderá ser adquirida a obra literária ou artística escrita ou em áudio por maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º O descumprimento desta Lei, importará eventuais penalidades constantes na Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso regulamentar a presente Lei dentro da sua esfera de competência e no que tange aos seus respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger as crianças e os adolescentes de livros, cadernos, mídias ou quaisquer outros tipos de material que incitem à violência ou ainda ao suicídio.

Livros impressos, livros digitais, áudio livros, nós temos hoje em dia uma gama de possibilidades de leitura e acesso ao conhecimento. E nesse sentido é que mora a grande preocupação dos pais: “qual conteúdo meu filho(a) está consumindo?”, essa pergunta torna-se cada vez mais recorrentes nos lares mato-grossenses.

A título de exemplo existe o “DEATH NOTE”, se trata de uma série que CULTUAM A MORTE. Nas livrarias e papelarias é vendido o Caderno Death Note com ilustrações e regras que incitam a violência.

Por isso, esse projeto de lei é de suma importância. Os pais, os tutores e os responsáveis oficialmente comprovados precisam e devem filtrar o que seus filhos consomem, uma vez, que a incitação à violência é demasiadamente perigosa para a leitura de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2024

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual